



*Nenhuma vida vale
mais do que outra*

ASSOCIAÇÃO LAR

REGULAMENTO INTERNO DA ENTIDADE

GUAÍRA/SP



REGULAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS E PRODUTOS E DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – ASSOCIAÇÃO LAR

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela ASSOCIAÇÃO LAR, CNPJ: 03.053.674/0001-42, para realização de compras e contratações de pessoal destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade, na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de seus serviços em parceria com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e produtos de consumo, bem como as contratações de pessoal necessários às finalidades da ASSOCIAÇÃO LAR reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

TÍTULO I – DO PROCESSO DE COMPRA

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE COMPRAS

Art. 3º - As compras de bens e produtos de consumo, efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela ASSOCIAÇÃO LAR, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance de seus objetivos sociais e dos objetivos dos Termos de Colaboração e Fomento celebrado com o Poder Público.

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e contratação:

I – Compras direta com dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93): são compras aqui fixadas até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), muito embora serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II – Compras mediante licitação: são compras todas as demais compras de produtos e serviços de valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no Diário Oficial do Município de Guaíra, bem como na página do Facebook da

ASSOCIAÇÃO LAR, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo de compra, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto aos fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas no inciso II serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso II deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos da data estipulada com limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras.

§5º - Para as compras indicado no inciso II serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela ASSOCIAÇÃO LAR, comprovante de Situação Cadastral do CNPJ, Certidão Negativa de Débito Previdenciário e Certidão de Regularidade perante o FGTS.

§6º - No caso de compras que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos I e II.

Art. 5º - O Processo de Compras deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações e na legislação pertinente.

Art. 6º - Na seleção dos fornecedores será considerado a sua idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a ASSOCIAÇÃO LAR poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§2º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso de não apresentação do número mínimo de propostas e ou candidatos, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores e ou candidatos interessados.

§3º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a ASSOCIAÇÃO LAR deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§4º - As decisões de compras e contratações realizados por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras dispostas no art. 5º.

Art. 7º - É expressamente vedada a realização de compras nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 8º - A realização do processo de compras não obriga a ASSOCIAÇÃO LAR a formalizar a compra, podendo o processo ser anulado pela Comissão de Compras e ou Processo Seletivo, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 9º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela ASSOCIAÇÃO LAR, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 10 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, documentos fiscais, devendo se desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 11 - Todo o processo de compras e contratações de que se trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros da ASSOCIAÇÃO LAR, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização.

CAPÍTULO II – DOS CONTRATOS DE COMPRA

Art. 12 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 13 - Os contratos deverão conter, minimamente:

a) Qualificação completa das partes.

- b) Seu Objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- d) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula pena contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de decisão.
- i) Foro.

Art. 14 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO LAR, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 15 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a ASSOCIAÇÃO LAR julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 16 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

TÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I – DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 17 - O plano de carreira é um programa que determina as etapas da trajetória profissional de cada funcionário dentro da ASSOCIAÇÃO LAR.

Artigo 18 - Deverá ser traçado de acordo com o cargo, perfil e objetivos do colaborador, com o intuito de guiar seu crescimento na organização.

Parágrafo Único: O plano de carreira uma ferramenta essencial para estimular os colaboradores, além de promover a capacitação e formação de líderes. Garante a mobilidade, a movimentação de funcionários para novos cargos, setores e projetos de acordo com suas competências e objetivos. O plano de carreira de cada funcionário pode ser elaborado pela

coordenação da entidade, mas compete ao Presidente da Associação Lar a aprovação dos colaboradores indicados, conforme seu desempenho no trabalho, perfil para progressão de carreira e competências requeridas para cada cargo (formação, experiência, ferramentas que deve dominar etc.). O Plano de Carreira diminui a rotatividade, aumenta a qualidade dos serviços prestados, reduz os riscos, incentiva os colaboradores a se atualizar com treinamentos e capacitações .

Artigo 19 - Compete ao Presidente da Associação Lar, analisar se o colaborador indicado atende os critérios para mudança de cargo.

Artigo 20 - Compete ao Presidente da Associação Lar, promover um funcionário para uma nova posição ou para uma vaga aberta.

Parágrafo único: Valorizar profissionais, avaliar o profissional dentro da equipe se alguém na para assumir novos desafios, é importante para que os colaboradores reconheçam que existem oportunidades de desenvolvimento- dentro da organização. O recrutamento Interno deve ser sempre a primeira opção a ser considerada.

Artigo 21 - Os colaboradores indicados para alteração de função deverão seguir os seguintes requisitos:

- a) Trabalhar na entidade há no mínimo 02 (dois) anos com registro em carteira.
- b) Ter capacitações na área atuante nos últimos 02 (dois) anos.
- c) Ter habilidades em relação ao trabalho em equipe.
- d) Ter organização (ser capaz de manter uma rotina precisa e clara, com todos os compromissos, reuniões e prazos bem fixados).
- e) Ter habilidades multidisciplinares (conhecimento da rotina de trabalho e ser capaz de impulsionar a equipe)
- f) Ter conhecimento na área de atuação (conhecer o trabalho a ser executado, saber identificar com precisão os pontos necessários para executar as suas rotinas diárias, a avaliar como cada risco e buscar a melhor forma para atingir os objetivos).
- g) Estar sempre com os conhecimentos técnicos atualizados (capacitações, palestras, cursos e treinamentos), pois é fundamental que o profissional sempre encontre a melhor solução para as suas demandas.
- h) Saber lidar com conflitos e imprevistos, corrigir erros inesperados e saber mediar conflitos.

Parágrafo Único: Caso o Presidente da Associação Lar analise que há mais de um colaborador com perfil e requisitos para o cargo em aberto, deverá ser realizado o Processo Seletivo Interno, para que não se faça nenhuma distinção de todo e qualquer colaborador.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Artigo 22 – A contratação por meio de Processo Seletivo interno será realizada, caso o Presidente da Associação Lar analise que há mais de um colaborador com perfil e requisitos para o cargo em aberto, 02 (dois) ou mais colaboradores, para que não se faça nenhuma distinção de todo e qualquer colaborador.

Artigo 23 - É importante avaliar dentro da organização se há profissionais aptos e dispostos a vaga em aberto.

Artigo 24 – O Processo Seletivo Interno será divulgado apenas entre os colaboradores da entidade, contendo a vaga em aberto, condições para participação dos candidatos, pré-requisitos mínimos e salário.

Artigo 25 – O Processo Seletivo Interno consistirá em três etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Análise de perfil dos colaboradores conforme seu desempenho no trabalho, e competências requeridas para o cargo (formação, experiência, ferramentas que deve dominar etc.).

SEGUNDA ETAPA: Prova de habilitação que consiste em prova escrita de caráter somatório para a avaliação final, sendo avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e somente considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, a qual não poderá ser inferior a 5.0 (cinco pontos).

TERCEIRA ETAPA: Avaliação psicológica, de caráter somatório, cuja a avaliação obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 26 – Será realizada a contagem dos pontos da prova escrita e avaliação psicológica, e o candidato que somar o maior número de pontos, ficará com a vaga em aberto.

Parágrafo Único: O Processo Seletivo Interno, deve ser realizado por uma equipe de recrutamento e seleção terceirizada, para que seja efetuada de forma igualitária entre os candidatos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO EXTERNO

Artigo 27 – O processo seletivo externo, visa selecionar o melhor candidato fora da entidade para a função a ser preenchida.

Artigo 28 – Para realização do processo seletivo externo, serão nomeadas Comissões de Seleção e Contratação de pessoal.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção e Contratação de pessoal, consistirá de pelo menos (03) três membros, indicados pelo Presidente da Associação Lar, um dos quais obrigatoriamente deverá ser profissional da área inerente à função a ser preenchida.

Artigo 29 – Compete a Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas escritas, ou de conhecimento /habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.

Artigo 30 – O local para realização das inscrições, provas e demais procedimentos, serão indicados em cada processo seletivo, com a devida publicidade aos interessados por meio do respectivo edital.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO SELETIVO EXTERNO

Artigo 31 – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação por escrito do responsável técnico da área cuja vaga será preenchida, pelo Coordenador Administrativo ou pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único: O pedido de contratação de pessoal deverá informar as funções que deverão ser preenchidas, o número mínimo de vagas disponíveis, o salário de cada função, os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender e a indicação dos membros a compor a Comissão de Contratação e Seleção de Pessoal que atuará no Processo Seletivo.

Artigo 32 – O Processo Seletivo Externo deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município de Guaíra, bem como pelas redes sociais, devendo afixar cópia resumida no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO LAR, contendo as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para participação dos candidatos, e indicação da edição no Diário Oficial que deu publicidade ao edital.

Parágrafo Único: Será assegurado os portadores de deficiência o direito de participação nos Processos Seletivos, sendo que o preenchimento dos cargos de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91 será efetuado levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade de vagas existentes projeto.

Artigo 33 – O Processo Seletivo Externo consistirá de três etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

§1º - A inscrição do Processo Seletivo Externo será efetuada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação de documentação exigida no edital.

§2º - A análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos ou a documentação exigida no edital para a função.

§3º - Será divulgado na página social do Facebook da ASSOCIAÇÃO LAR, o resultado das inscrições deferidas para participarem do processo seletivo, bem como a data, o local e o horário para realização da prova referente a etapa subsequente do processo seletivo externo, sendo os candidatos convocados através do e-mail fornecido no ato da inscrição ou se necessário, através de correspondência física endereçada ao candidato.

SEGUNDA ETAPA: Prova de habilitação que consiste em prova escrita de caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no respectivo edital, a qual não poderá ser inferior a 5.0 (cinco pontos).

§1º - Para as funções que exijam conhecimento/habilidade técnica ou conhecimento de informática, os candidatos deverão também fazer uma prova específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento/habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho da função. A nota obtida nesta prova, com seu respectivo peso, compõe a nota do candidato da Segunda Etapa.

§2º - Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante correspondência eletrônica, telefone, correspondência física ou qualquer outro meio requerido pelo candidato no momento da inscrição, onde constará data, horário e local da realização das provas de conhecimento/habilidade técnica ou de conhecimento de informática.

TERCEIRA ETAPA: Entrevista Pessoal, de caráter classificatório, cuja avaliação obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez). Os candidatos habilitados na segunda etapa serão convocados para a entrevista pessoal, através do endereço eletrônico e ou telefone indicados na ficha de inscrição, ocasião que serão informados os horários, local e data da mesma.

rei

CO

CO

Artigo 34 – A classificação final do candidato será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, constante no edital.

§1º - Caso a função exija conhecimento de informática ou conhecimento/habilidade técnica, a nota obtida será somada as demais notas obtidas nas demais etapas, cujo peso de cada nota será definido no edital do respectivo Processo Seletivo Externo, sendo a sua soma igual a 10.

§2º - Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

Artigo 35 – O resultado final do processo seletivo, e a classificação geral dos candidatos habilitados será afixado nos quadros de avisos da ASSOCIAÇÃO LAR, na página social do Facebook e publicado no Diário Oficial do Município de Guaíra, após a homologação dos resultados pelo Presidente da instituição.

Artigo 36 – Em caso de empate de classificação, terá preferência para a contratação o candidato que obtiver maior nota na 2ª etapa e persistindo o empate, a Comissão do Processo Seletivo Externo, aplicará o critério de desempate estabelecido para esse fim, o qual constará no edital.

Artigo 37 – As funções serão preenchidas sob regime da Consolidação da Leis de Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada nos editais para cada função, podendo variar os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço, bem como no regime de tempo parcial disposta no art. 58-A da CLT.

Artigo 38 – São condições de admissão: a apresentação da documentação completa por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado por médico do trabalho indicado pela ASSOCIAÇÃO LAR.

Artigo 39 – A aprovação e convocação do candidato no Processo Seletivo Externo, não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas sua expectativa segundo a ordem de classificação.

Artigo 40 – Cada Processo Seletivo Externo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO LAR, por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas para atender necessidade transitória e por prazo determinado de no máximo 03 (três) meses, não será necessária a abertura de Processo Seletivo Externo, muito embora necessitará de justificção expressa pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO LAR, aprovada pelos demais membros da diretoria em assembleia constituída para essa finalidade específica.

Artigo 42 – Fica vedada a participação em Processo Seletivo Externo, ex-empregado da ASSOCIAÇÃO LAR, cujo afastamento se deu por iniciativa da instituição, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Artigo 43 – Para os candidatos aprovados, que já sejam empregados da ASSOCIAÇÃO LAR, fica assegurada a transferência do local de trabalho, se assim o serviço exigir, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 44 – De acordo com a necessidade e dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá, ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se, assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Artigo 45 – Cabe recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados do processo seletivo, somente quando a matéria versar sobre irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial.

§1º - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da ASSOCIAÇÃO LAR, por intermédio da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, que, no prazo de três (03) dias úteis o encaminhará, com as devidas informações e documentos necessários à apreciação do recurso.

§2º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Presidente da ASSOCIAÇÃO LAR julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

§3º - Recebido o recurso cabe ao Presidente da ASSOCIAÇÃO LAR o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Artigo 46 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO LAR, bem como pela legislação vigente.

Artigo 47 – Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO LAR.

Guaira – SP, 21 de dezembro de 2021.


Adriana Pires Garcia Vieira

Presidente ASSOCIAÇÃO LAR

CPF: 303.852.798-09